



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS EM REGIME EMERGENCIAL n° 43/2022.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Max Retzlaff, n.º 150, nesta cidade, Inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado na Rua Alfredo Schlesner, n.º 316 em Paraíso do Sul/RS., portador da cédula do CPF n.º 133.527.090-68, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, com sede na Estrada da Boca do Monte, n.º 4555, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.505.185/0004-27, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF n.º 479.570.930-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS., à Rua Tiradentes n.º 23 – Centro – CEP n.º 97050-730 e Sr. **ALEXANDRE DE SOUSA MACHADO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4052468602 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 74292730091, com endereço profissional no Largo Visconde do Cairú, n.º 12, sala 1304, centro, Porto Alegre/RS., CEP 90030-110, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm justo e acertado o quanto segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

A **CONTRATADA** assume, através do presente contrato, o firme compromisso de proceder a destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Paraíso do Sul, em aterro sanitário licenciado, conforme a legislação ambiental vigente.

A contratação emergencial tem como objetivo resguardar o andamento do Contrato de Programa n.º 08/2022 junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/Centro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e Parcerias Público Privadas da União.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação**

**É dispensada, com base no artigo 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a urgência e emergência.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Do Pagamento**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** por tonelada de resíduo, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da fatura e recibos (comprovações) de entrega, correspondentes a quantidade de resíduos entregues no período.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

A vigência do presente **Contrato Emergencial** será de até **180 (cento e oitenta)** dias, podendo ser rescindido a qualquer momento pelo **MUNICÍPIO**, por razões de interesse público.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia Da Execução Do Contrato**

#### **1. Das Obrigações**

- 1.1. Do MUNICÍPIO
  - 1.1.1. efetuar o pagamento ajustado;
  - 1.1.2. realizar o transporte dos resíduos sólidos do Município até a Central de Tratamento de Resíduos da Caturrita, localizado na Estrada Geral da Boca do Monte, n.º 4555, Bairro Caturrita, Município de Santa Maria/RS – LO 5368/2015DL;
- 1.2. Da CONTRATADA
  - 1.2.1. manter o aterro sanitário devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente e doravante designado de **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**;
  - 1.2.2. disponibilizar espaço para recebimento dos resíduos do Município de segunda-feira a sábado, das 08 h às 22 h, sem limites de dias;
  - 1.2.3. fornecer recibo (comprovante) para cada entrega, contendo data, quantidade de resíduos e assinatura do responsável pelo recebimento;
  - 1.2.4. entregar ao Município a fatura até o dia 05 de cada mês subsequente;
  - 1.2.5. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades**

A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução ou na inexecução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução do Contrato**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, de 21-06-93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades e das Multas**

A **CONTRATADA** sujeita-se as seguintes penalidades:

- a – advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja ocorrido;
- b – multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:
  - de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 20% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
- c – suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;
- d – declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a – por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b – amigavelmente, a qualquer momento;
- c – judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Encargos**

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais, assistência hospitalar e outros, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade quanto aos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização**

O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços através do Fiscal, senhor José Luis da Silva Ferreira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Demais Prerrogativas**

São asseguradas ao **MUNICÍPIO** as prerrogativas constantes nos incisos I a IV do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Aplicação da Lei Federal**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omissa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09 – Secretaria de Obras e Trânsito – 09.01 – Manutenção do Órgão e Unid. Subordinadas – 2056 – Programa de Limpeza Pública – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4077).**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Sublocação Do Contrato**

Nenhuma das partes poderá sublocar a execução do objeto do contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser por expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes para que surta os devidos efeitos legais.

Paraíso do Sul/RS., 12 de julho de 2022.

**Artur Arnildo Ludwig**  
Prefeito Municipal

**Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos**  
Contratada

**Testemunhas:**